

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DE BELO HORIZONTE - AGECEF/BH**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Seção I – Da Denominação

Art. 1º. A **Associação dos Gestores da Caixa Econômica Federal de Belo Horizonte - AGECEF/BH**, com a sigla de **AGECEF/BH**, com personalidade jurídica distinta de seus associados e administradores, fundada em 18/09/92, inscrita no CNPJ nº 70.943.352/0001-66, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e detentora de Autonomia Administrativa, Patrimonial, Financeira e Disciplinar.

§ 1º - Por Autonomia Administrativa, Patrimonial, Financeira e Disciplinar entende-se a capacidade que tem a Associação de poder:

1. Elaborar e reformar seu Estatuto, Regimento Geral e Regimentos Setoriais;
2. Escolher Presidente, Diretores e Chefes, respectivamente, dos órgãos que a compõem;
3. Estabelecer princípios, direitos e deveres, para seu corpo social e técnico-administrativo;
4. Adquirir, onerar ou fazer cessão de bens e direitos;
5. Aceitar doações, legados e subvenções;
6. Elaborar e executar seu orçamento, bem como administrar seus rendimentos;
7. Contrair empréstimos;
8. Fixar normas e regimes de sanções disciplinares aplicáveis ao seu corpo social e técnico-administrativo, respeitada a legislação própria.

§ 2º - A AGECEF/BH representa seus associados nos termos deste estatuto, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, exceto nos casos em que, por dolo ou culpa, causarem danos à mesma.

Art. 2º. A AGECEF/BH é regida:

1. Pela Constituição Federal;
2. Pela legislação federal pertinente;
3. Pelo presente Estatuto;
4. Pelas decisões da Assembléia Geral;
5. Pelas Deliberações e Resoluções, respectivamente, do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
6. Por atos do Presidente e de demais autoridades, nas respectivas órbitas de suas competências.

Seção II – Dos Fins

Art. 3º. A AGECEF/BH tem por fins:

- I. Congregar os gestores e empregados da Caixa Econômica Federal, estimulando e intensificando a união, a ética e a solidariedade entre os mesmos;
- II. Prestar, dentro das disponibilidades de seus recursos, assistência jurídica e financeira aos associados;
- III. Estimular o desenvolvimento e fortalecimento do quadro associativo;
- IV. Trabalhar fortemente na defesa dos interesses da classe gestora;
- V. Participar ativamente do processo administrativo, apresentando soluções e críticas que visem minimizar conflitos internos;
- VI. Proporcionar condições de aprimoramento das técnicas gerenciais e intercâmbio profissional e outras atividades definidas pela Diretoria ou pelas Assembléias;
- VII. Promover e incentivar o aprimoramento cultural;

- VIII. Pugnar, perante as autoridades que, de qualquer modo, tenham participação nos problemas, no sentido de aprimorar, desenvolver e incentivar providências ou medidas administrativas, técnicas e econômico-financeiras que visem ao aperfeiçoamento das atividades funcionais dos seus associados;
- IX. Representar seus associados perante quaisquer órgãos ou partes, defendendo seus legítimos interesses e transmitindo as opiniões dos representados;
- X. Manter intercâmbio com as Associações congêneres;
- XI. Manter-se filiada à FENAG/CAIXA;
- XII. Adquirir, manter, administrar e aperfeiçoar sua sede própria, restaurantes, cantinas, etc., dentro de suas possibilidades, elaborando, legalizando e fazendo cumprir os regulamentos específicos de tais estabelecimentos;
- XIII. Promover atividades sociais, culturais e de lazer estimulando a participação do associado;
- XIV. Incentivar a participação dos seus associados em ações voluntárias;
- XV. Desenvolver atividades de ordem sócio-econômica, a fim de obter fundos necessários à realização de suas atividades;
- XVI. Colaborar com a CAIXA, FUNCEF e outras entidades ligadas a CAIXA;
- XVII. Atuar na defesa da imagem da Caixa Econômica Federal;
- XVIII. Representar judicialmente seus associados, independentemente de outorga de poderes, na condição de substituto processual, em defesa de direitos ou interesses difusos ou coletivos;
- XIX. Ajuizar, quando conveniente e oportuno, ações coletivas admitidas em lei, mediante autorização da Diretoria;
- XX. Realizar, por si ou por terceiros, os serviços que permitam o cumprimento de suas finalidades, inclusive constituindo ou participando de Sociedades.

Art. 4º. As atividades da AGECEF/BH, por suas diferentes modalidades, realizar-se-ão com vistas à integração dos associados, visando sempre à racionalidade e a organização, buscando plena utilização dos recursos materiais e humanos.

Art. 5º. É vedado à AGECEF/BH por meio de seus administradores e associados, promover qualquer preconceito ou discriminação, controvérsias étnicas, religiosas, de gênero, de pluralidades culturais, políticas ou paramilitares, em suas atividades ou dependências.

Seção III – Da Sede da Associação

Art. 6º. A AGECEF/BH tem sede na Av. Amazonas, 641, 15º andar, Centro, em Belo Horizonte, M.G., CEP 30.180-000.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I – Do Corpo Social

Art. 7º. O quadro associativo da AGECEF/BH será composto por:

- I. Gerentes Gerais, Gerentes, Supervisores, no âmbito das Agências e Postos de Atendimento;
- II. Superintendentes e Gerentes no âmbito das Superintendências Regionais;
- III. Gerentes, Coordenadores e Supervisores no âmbito das filiais, das representações e da Matriz;
- IV. Consultores de Campo de Loterias;
- V. Ex-gerentes/gestores que já eram associados ao tempo do desligamento do cargo/função;
- VI. Assistentes e ocupantes de funções de assessoramento;
- VII. Aposentados inativos;
- VIII. Ocupantes de novas funções de gestão que já integrem ou que passem a integrar, a qualquer tempo, a estrutura administrativa da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - As formas de admissão, como integrante do Corpo Social bem como os direitos e deveres, são discriminados no Estatuto, no Regimento Geral e demais atos colegiados competentes, inclusive os de leis vigentes, aplicáveis a cada caso.

Seção II – Da Admissão

Art. 8º. A admissão ao quadro de associados é voluntária, mediante preenchimento de ficha de inscrição específica.

Seção III – Da Demissão

Art. 9º. A demissão do associado se dará mediante comunicação por escrito à Diretoria Executiva, sem necessidade de fundamentação, com prazo de 30 dias de antecedência.

Seção IV – Da Exclusão e da Readmissão

Art. 10. A exclusão do associado se dará:

- I. Automaticamente, por morte do associado ou por sua dispensa da CAIXA, e no caso de aposentadoria ou demissão voluntária dos quadros da CAIXA;
- II. Por penalidade que lhe tenha sido aplicada.

§ 1º - O sócio excluído poderá ser readmitido, desde que o requeira.

§ 2º - Ficará a critério da Diretoria Executiva a readmissão, no caso do inciso II do *caput* deste artigo, que dependerá ainda da homologação pelo Conselho Deliberativo.

Seção V – Dos Direitos

Art. 11. São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, nos termos dos art. 65 e art. 66, do presente Estatuto;
- III. Ter acesso às dependências da AGECEF/BH, observada a regulamentação específica de cada unidade;
- IV. Gozar das vantagens e dos benefícios proporcionados pelos diversos Departamentos da AGECEF/BH;
- V. Participar das reuniões sociais, das festas programadas pela AGECEF/BH, bem como de todas as promoções, desde que devidamente inscrito, quando isso for necessário;
- VI. Formular pedidos, apresentar sugestões e queixas à Diretoria Executiva, desde que por escrito;
- VII. Representar contra qualquer órgão deliberativo ou administrativo;
- VIII. Receber um exemplar do Estatuto;
- IX. Receber a carteira identificatória de sua condição de associado;
- X. Renunciar, por motivo justificado, ao desempenho de cargo eletivo ou não, dentro do que dispõe o Estatuto;
- XI. Requerer a dispensa da sua condição de associado desde que esteja quite com a AGECEF/BH e sem direito a qualquer indenização;
- XII. Zelar pela AGECEF/BH, denunciando as irregularidades que venha a tomar conhecimento;
- XIII. Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária através de documento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados;
- XIV. Indicar, mediante análise e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, membros que possam assumir a condição de SÓCIOS HONORÁRIOS.

§ 1º - Consideram-se sócios honorários os sócios-fundadores, ex-dirigentes ou ex-conselheiros da entidade, que tenham contribuído pecuniariamente para a AGECEF/BH pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e que tenham se desligado da CAIXA por aposentadoria ou demissão voluntária.

§ 2º - Os sócios honorários serão considerados remidos e, portanto, passam a ser isentos de contribuição mensal, gozando de todos os benefícios do quadro associativo, inclusive participação no processo eleitoral com direito a voto, observando-se, entretanto, o disposto nos artigos constantes do Capítulo VI deste Estatuto.

Seção VI – Dos Deveres

Art. 12. São deveres dos associados:

- I. Conhecer o Estatuto e Regulamentos da AGECEF/BH;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as Resoluções da AGECEF/BH;
- III. Satisfazer, pontualmente, o pagamento das contribuições estipuladas e demais obrigações assumidas;
- IV. Exercer gratuitamente, com probidade, zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos, confiados ou designados;
- V. Cooperar para o desenvolvimento e fortalecimento da AGECEF/BH;
- VI. Tratar com urbanidade todos os associados da AGECEF/BH;
- VII. Denunciar todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da AGECEF/BH;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - O associado deverá, no ato da sua admissão no quadro de associados, autorizar débito da contribuição mensal em Folha de Pagamento.

Seção VII – Das Responsabilidades

Art. 13. Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da AGECEF/BH, exceto nos casos em que, por dolo ou culpa, causar danos à associação.

Art. 14. Os associados serão responsáveis pelos atos manifestadamente contrários ao presente Estatuto e ao Regimento Interno.

Art. 15. Os associados responderão pelos prejuízos e danos materiais e/ou morais causados à AGECEF/BH, praticados com dolo ou culpa.

Art. 16. A punição do associado, na forma deste Estatuto, não o exime das responsabilidades administrativas, civis e penais.

Seção VIII – Das Penalidades

Art. 17. A transgressão de qualquer dispositivo estatutário ou regimental sujeitará o associado às penalidades, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Art. 18. Constituem faltas passíveis de punição:

- I. Prevaricar no desempenho de qualquer cargo para o qual for eleito ou designado;
- II. Incitar campanhas ou propagandas nocivas ao interesse, conceito e crédito da Associação;
- III. Causar, por ação culposa ou dolosa, prejuízos ou danos materiais ao patrimônio da AGECEF/BH;
- IV. Atrasar no pagamento de três contribuições consecutivas quando, apesar de notificado, deixar de atender a exigência;
- V. Agredir física ou moralmente dirigentes, demais associados ou empregados da AGECEF/BH, ressalvados os casos de legítima defesa, devidamente comprovada;
- VI. Transgredir os regulamentos geral e setoriais da AGECEF/BH;
- VII. Transgredir o Código de Ética da Caixa Econômica Federal.

Art. 19. As penalidades aplicadas serão: advertência, repreensão, suspensão, perda de mandato e exclusão do quadro de associado.

Art. 20. São competentes para aplicação das penalidades as seguintes autoridades:

- I. Os membros da Diretoria Executiva, para os casos de advertência e repreensão;
- II. A Presidência da Diretoria Executiva, para as penas de suspensão;
- III. A Diretoria Executiva, nos casos de perda do mandato e/ou exclusão dos membros do Conselho Deliberativo;
- IV. O Conselho Deliberativo, nos casos de perda do mandato e/ou exclusão dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 21. A aplicação das penalidades às faltas discriminadas no art. 18 obedecerão ao seguinte critério e graduação:

- a) Advertência, no caso dos incisos VI e VII;
- b) Repreensão, no caso de reincidência nas faltas citadas na alínea anterior;
- c) Suspensão, de até 120 (cento e vinte) dias, nas hipóteses de reincidência a qualquer das faltas mencionadas nas alíneas *a* e *b* cumulativamente;
- d) Suspensão, de até 120 (cento e vinte) dias, no caso dos incisos II, III e V;
- e) Perda do mandato, por incidência à falta do inciso I, ou II, ou III ou IV ou V e nos casos de reincidência em falta indicada nos incisos IV, VI ou VII, já tendo sido aplicada para tais faltas a pena de suspensão;
- f) Exclusão do quadro de associados, nos casos do inciso II, quando se tratar de reincidência, tendo já sido aplicada para tal, a pena de suspensão ou perda de mandato e, ainda, reincidência nos demais incisos, quando já tiver sido aplicada a pena de suspensão.

Parágrafo único - O associado que tiver sofrido a penalidade prevista na alínea *e* deste artigo, poderá ser reintegrado ao quadro de associados, decorrido o prazo de dois anos da data da aplicação da penalidade, mediante requerimento à Diretoria Executiva, que será homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 22. Cometida a falta, será montado o processo administrativo pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo. O associado infrator será notificado, através de carta registrada, com a tipificação da falta cometida e terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa escrita à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo.

Art. 23. Após a defesa ou em caso de revelia, a autoridade competente terá prazo de 60 (sessenta) dias para analisar e julgar o processo administrativo e aplicar a penalidade cabível.

Art. 24. Das decisões tomadas pela Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da decisão.

Art. 25. Das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso à Assembléia Geral, que deverá ser convocada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da decisão, especificamente para este fim.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 26. Constituem a AGECEF/BH:

1. A sede social e seus compartimentos;
2. Os bens móveis e imóveis;
3. Direitos e participações.

CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Seção I – Do Patrimônio

Art. 27. Constituem o patrimônio da AGECEF/BH os recursos ordinários e extraordinários, nos termos do art. 28.

Seção II – Dos Recursos

Art. 28. Os Recursos poderão ser ordinários ou extraordinários e serão compostos por:

- I. Contribuição mensal dos associados que poderá ser de até 10% do salário mínimo vigente, podendo, no entanto, cada diretoria eleita, aprovar alterações que vigorarão durante o seu mandato;
- II. Convênios;
- III. Subvenções diversas;
- IV. Doações;
- V. Promoções diversas;
- VI. Comissões advindas do êxito de ações judiciais propostas pela Associação;
- VII. Outras fontes, conforme análise e aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Alienação de bens.

§ 1º - A contribuição a que se refere o inciso I será obrigatória, com exceção do que está previsto no artigo 11, § 2º deste Estatuto.

§ 2º - Para efeitos deste artigo, considera-se recurso ordinário o previsto no artigo 28, inciso I, e recursos extraordinários tudo o que não está compreendido neste inciso.

Seção III – Das Despesas

Art. 29. Constituem as despesas os encargos ordinários e extraordinários, inerentes à administração.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 30. São princípios de sua organização:

1. Racionalização administrativa e flexibilidade de métodos e critérios;
2. Unidade de patrimônio e administração.

Art. 31. Compõem os órgãos deliberativos:

- I. Assembléia Geral (órgão supremo);
- II. Conselho Deliberativo (órgão deliberativo);
- III. Diretoria Executiva (órgão executivo);
- IV. Conselho Fiscal (órgão fiscalizador).

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 32. A Assembléia Geral é o poder soberano da AGECEF/BH e será composta dos associados que estejam em gozo de seus direitos, reunindo-se ordinária ou extraordinariamente:

- I. Ordinariamente: no mês de maio, a cada três anos;
- II. Extraordinariamente, quando, por necessidade, for convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros ou por qualquer membro da Diretoria Executiva;

III. A Assembléia Geral poderá ser convocada também por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 33. A Assembléia Geral será convocada, nos termos deste Estatuto, garantida a participação a todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 34. A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembléia Geral obedecerão às seguintes normas:

- I. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua omissão, por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros ou, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, devidamente protocolado na Sede da AGECEF/BH;
- II. A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, com qualquer número de associados, meia hora depois, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número de associados nas convocações seguintes sendo as decisões aprovadas por maioria simples;
- III. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, por qualquer membro da Diretoria Executiva ou a requerimento de (1/5) (um quinto) dos associados, devidamente protocolado na Sede da AGECEF/BH;
- IV. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, podendo haver deliberação com qualquer número de associados presentes, nas convocações seguintes;
- V. A convocação será feita, obrigatoriamente, através de edital, mediante circular divulgada a todos os associados, que conterà o dia, a hora, o local, o motivo da convocação e a ordem do dia, devendo ser divulgado por circular ou por meio eletrônico a todos os associados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- VI. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, no seu impedimento ou ausência, por seu Vice.

Parágrafo único - As deliberações e as decisões estão limitadas aos assuntos constantes do Edital de Convocação e salvo os casos previstos neste Estatuto, será usado o critério de maioria simples.

Art. 35. As decisões da Assembléia Geral serão soberanas e irrecorríveis.

Art. 36. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger, a cada triênio, por escrutínio secreto, os seus administradores, assim compreendidos os membros dos órgãos deliberativos e administrativos;
- II. Destituir os administradores;
- III. Alterar o Estatuto parcial ou totalmente;
- IV. Resolver sobre a dissolução da AGECEF/BH, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto;
- V. Julgar, em segunda instância, as decisões sobre penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo a qualquer membro da Diretoria Executiva.

§ 1º - Para as deliberações a que se refere o inciso II deste artigo, fica estabelecido que a Assembléia Geral será convocada especialmente para este fim, através de Edital, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, podendo haver deliberação, com qualquer número de associados presentes, nas convocações seguintes, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, devendo ao final ser lavrada a ata e registrada no cartório competente.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere o inciso III deste artigo, fica estabelecido que a Assembléia Geral será convocada especialmente para este fim, através de Edital, não podendo haver deliberação em primeira

convocação sem a maioria absoluta dos associados, podendo haver deliberação com qualquer número de associados presentes, nas convocações seguintes exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia.

§ 3º - As decisões da assembleia serão definidas por votação, podendo ser, presencial, através de meio eletrônico, pelo sistema de malote da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou outro meio legalmente aceito conforme regulamento específico que será definido pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 37. Compete ao Presidente da Assembléia:

- I. dirigir os trabalhos;
- II. indicar seu secretário;
- III. proclamar resoluções do plenário;
- IV. manter a ordem, vetando os pronunciamentos infringentes a este Estatuto;
- V. dirimir com o voto de qualidade o empate verificado nas votações.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 38. O Conselho Deliberativo da AGECEF/BH é órgão de manifestação coletiva dos associados, competindo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos aos demais órgãos da Associação.

Art. 39. Compõe o Conselho Deliberativo:

1. Presidência;
2. Vice Presidência;
3. Secretaria, com cinco integrantes;
4. 3 (três) membros suplentes.

§ 1º - Serão eleitos Conselheiros os sete (07) candidatos inscritos que obtiverem o maior número de votos nas eleições, obedecendo à ordem decrescente.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários serão definidos de acordo com o número de votos obtidos na eleição para o Conselho Deliberativo, ou seja, o mais votado será indicado Presidente, e assim sucessivamente.

§ 3º - No caso de impedimento ou desistência dos dois mais votados, segue-se a lista levando sempre em consideração o número de votos.

§ 4º - Após a composição do Conselho Deliberativo com os sete (07) candidatos mais votados, serão definidos os três (03) membros suplentes, seguindo a ordem decrescente dos mais votados.

Art. 40. Na vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, este será substituído pelo 1º Secretário, e assim sucessivamente.

§ 2º - No caso de vacância dos cargos, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, serão empossados os suplentes, obedecendo à ordem dos mais votados, que complementarão o mandato.

Art. 41. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Empossar os membros eleitos dos órgãos deliberativos e administrativos, até 30 (trinta) dias após o resultado oficial das eleições na sede da AGECEF/BH, sem prejuízo de festividade que poderá ser designada em data e local diferente da posse;
- II. Indicar e empossar os membros do Conselho Fiscal;
- III. Elaborar regulamentos quando julgar conveniente;
- IV. Apreciar o Balanço Anual da AGECEF/BH, fiscalizando a Diretoria Financeira e Executiva, subsidiado pelo Conselho Fiscal;
- V. Aplicar as penalidades previstas no art. 20, inciso IV, em primeira instância, a qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VI. Julgar, em segunda instância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de seu protocolo na AGECEF/BH, as irregularidades denunciadas por qualquer associado, tomando as providências cabíveis;
- VII. Julgar, em segunda instância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de seu protocolo na AGECEF/BH, as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva e outros;
- VIII. Aceitar renúncia de quaisquer de seus membros e de membros da Diretoria Executiva;
- IX. Convocar Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, zelando pela observância das normas estatutárias;
- X. Convocar por escrito, fundamentando, qualquer membro dos órgãos deliberativos ou administrativos, bem como, os associados;
- XI. Apresentar em Assembléia Geral pedido de cassação de mandato de membro da Diretoria Executiva;
- XII. Publicar Edital de Convocação para as Eleições Gerais com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do pleito;
- XIII. Designar junta eleitoral, dentre os associados efetivos, indicando-se Presidente e Secretários;
- XIV. Deliberar sobre qualquer assunto que não seja competência expressa de outro órgão, bem como os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 42. O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária anualmente ou extraordinária, sempre que for necessário.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a uma reunião ordinária sem justificativa ou a 3 (três) extraordinárias consecutivas, sem causa justificada, devidamente aprovada por seus pares.

Art. 43. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar os demais membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Dirigir e manter a ordem dos trabalhos;
- III. Convocar, em caso de vaga ou de impedimento, o membro suplente;
- IV. Dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- V. Convocar a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art.44. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências justificadas.

Art. 45. Compete aos Secretários lavrar as atas das reuniões e superintender todos os trabalhos do Conselho Deliberativo.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Art. 46. A Diretoria Executiva é órgão de Administração Superior, com funções Resolutivas.

Art. 47. A Diretoria Executiva é formada por 9 (nove) membros, eleitos na forma estabelecida no presente Estatuto.

Art. 48. A Diretoria Executiva será constituída de:

1. Presidência;
2. Vice-Presidência;
3. Diretoria Administrativa e Financeira;
4. Diretoria de Treinamento, Desenvolvimento de Pessoas, Relação do Trabalho e Qualidade de Vida;
5. Diretoria de Comunicação, Marketing, Parcerias e Eventos;
6. Diretoria de Relacionamento com os Aposentados;
7. Diretoria Regional Leste de Minas Gerais;
8. Diretoria Regional Centro Oeste de Minas Gerais;
9. Diretoria Regional Norte de Minas Gerais.

Art. 49. Na vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, este será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, este será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º - Os demais casos serão submetidos à decisão de toda a Diretoria Executiva.

§ 3º - No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, por período superior a 90 (noventa) dias, os cargos serão declarados vagos e serão convocadas novas eleições, na forma do presente Estatuto, para escolha dos substitutos, que tomarão posse e completarão o mandato.

Art. 50. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir e administrar a AGECEF/BH;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Fixar normas de escrituração e contabilidade;
- IV. Convocar Assembléia Geral Extraordinária, conforme este Estatuto;
- V. Admitir e/ou readmitir os associados;
- VI. Aceitar subvenções, doações, donativos ou legados;
- VII. Aplicar os fundos sociais;
- VIII. Resolver sobre reclamações de associados, as quais deverão ser apresentadas por escrito, encaminhando os recursos ao Conselho Deliberativo;
- IX. Licenciar até sessenta 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, qualquer membro da Diretoria;
- X. Conceder na forma deste Estatuto e Normas os benefícios a que tiverem direito, os associados;
- XI. Representar a AGECEF/BH perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 51. As decisões da Diretoria serão tomadas por consenso e registradas em ata.

Parágrafo único - Não havendo consenso, as decisões serão tomadas por votação com aprovação da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 52. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da AGECEF/BH:

- I. Representar ativa e passivamente a AGECEF/BH, em juízo ou fora dele, podendo, quando for o caso, nomear procurador legalmente habilitado;
- II. Representar a Diretoria nas relações internas e externas;
- III. Administrar, superintender e fiscalizar as atividades da AGECEF/BH;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assinar as respectivas Atas;
- V. Comparecer, quando convocado ou em caso de necessidade, às reuniões do Conselho Deliberativo;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, normas e deliberações do Conselho Deliberativo;
- VII. Zelar pelo conceito e prestígio da AGECEF/BH;

- VIII. Designar grupos de trabalho;
- IX. Defender, perante as autoridades constituídas, os interesses da AGECEF/BH e de seus associados;
- X. Designar Diretor ou Conselheiro para representar a AGECEF/BH quando necessário;
- XI. Delegar poderes a qualquer Diretor, associado ou funcionário contratado, para a prática de atos de sua competência, e que não exija participação direta;
- XII. Exercer o poder disciplinar na esfera de sua competência;
- XIII. Admitir, punir e dispensar empregados, contratar elementos especializados para atendimento dos diversos Departamentos;
- XIV. Autorizar toda e qualquer despesa devidamente comprovada, em conformidade com o presente Estatuto;
- XV. Promover sindicância ou inquéritos, quando ocorrerem denúncias fundamentadas de irregularidades;
- XVI. Decidir e tomar providências urgentes, quando do aparecimento de casos imprevistos, submetendo seus atos à Diretoria na primeira reunião que seguir;
- XVII. Assinar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, a movimentação da conta bancária, balancetes, balanços, cheques e outros documentos pertinentes à Tesouraria;
- XVIII. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas, alienações de bens e cauções;
- XIX. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro e o contador responsável, os Balancetes Mensais e o Balanço Geral da AGECEF/BH;
- XX. Providenciar o relatório anual de prestação de contas da Diretoria, encaminhando à apreciação do Conselho Deliberativo;
- XXI. Prestar contas de valores repassados;
- XXII. Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 53. A AGECEF/BH terá um Vice-Presidente, com mandato vinculado ao do Presidente.

Art. 54. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente da Diretoria Executiva na sua ausência e/ou impedimentos legais;
- II. Complementar o mandato de Presidente da Diretoria Executiva em caso de vacância;
- III. Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV. Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V. Prestar contas de valores repassados;
- VI. Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades;

Art. 55. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Administrar e movimentar os recursos da AGECEF/BH nos termos deste Estatuto;
- II. Ter sob sua guarda os valores de propriedade da AGECEF/BH;
- III. Assinar, juntamente com o Presidente, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas, alienações de bens, penhor e cauções;
- IV. Organizar o recebimento de inscrições, mensalidades e quaisquer importâncias recebidas em favor da AGECEF/BH;
- V. Dirigir a Secretaria, a Tesouraria e seus arquivos;
- VI. Assinar demonstrativos da Administração e da Tesouraria;
- VII. Redigir, lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- VIII. Assinar, juntamente com o Presidente, a movimentação da conta bancária, cheques, balancetes financeiros, balanços, e quaisquer outros documentos para movimentação de valores ou fundos;
- IX. Efetuar todo e qualquer pagamento devidamente autorizado pelo Presidente;
- X. Exigir prestação de contas quando for necessário;
- XI. Prestar contas à Diretoria;
- XII. Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 56. Compete ao Diretor de Treinamento, Desenvolvimento de Pessoas, Relação do Trabalho e Qualidade de Vida:

- I. Contemplar o desenvolvimento profissional dos associados da AGECEF;
- II. Promover ações para o desenvolvimento profissional e cultural dos associados;
- III. Aplicar, com efetividade, o orçamento previsto para treinamento do quadro de associados;
- IV. Criar receitas adicionais que possam ser utilizadas como subsídio aos associados que necessitem de auxílio para cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado;
- V. Estabelecer parceria com a Caixa, APCEF, FENAG e demais entidades que possam viabilizar a implementação de cursos ou palestras;
- VI. Representar a AGECEF/BH no processo de negociação de questões trabalhistas e de condições de trabalho;
- VII. Propor e desenvolver ações de melhoria das condições de trabalho e clima organizacional;
- VIII. Propor e desenvolver ações, junto aos associados, na busca de melhoria da qualidade de vida;
- IX. Estabelecer estreita sintonia com Entidades Sindicais para viabilizar as propostas da base dos Gestores;
- X. Propor e desenvolver ações junto às demais associações de empregados e aposentados, na busca de melhoria na qualidade de vida;
- XI. Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 57. Compete ao Diretor de Comunicação, Marketing, Parcerias e Eventos:

- I. Fomentar convênios e patrocínios que propicie receitas para a AGECEF/BH visando o seu equilíbrio econômico financeiro;
- II. Estabelecer convênios e parcerias que possam gerar benefícios para os associados;
- III. Acompanhar o resultado dos convênios, patrocínios e acordos comerciais;
- IV. Criar calendário de eventos e elaborar a realização dos eventos priorizados pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo;
- V. Preparar todas as atividades necessárias à boa execução da festa anual dos Associados;
- VI. Implementar e manter atualizados os canais eletrônicos de comunicação tais como: sítio na internet, facebook, twitter, whatsapp e demais redes sociais;
- VII. Criar e implementar estratégia permanente de divulgação da AGECEF, no ambiente interno e externo;
- VIII. Manter parceria com as demais diretorias e conselhos, visando dar visibilidade às ações implementadas;
- IX. Desenvolver intercâmbio de informações com a FENAG e demais AGECEF's;
- X. Estabelecer os canais de comunicação com a mídia local: imprensa, rádio, tv e etc;
- XI. Convocar Assembléia Geral Extradordinária.

Art. 58. Compete ao Diretor de Relacionamento com os Aposentados:

- I. Representar a AGECEF/BH junto as entidades representativas dos aposentados da CAIXA;
- II. Propor e desenvolver ações de melhoria da qualidade de vida dos aposentados;
- III. Propor e desenvolver ações para o fortalecimento do relacionamento com os aposentados e continua integração com os demais colegas.

Art. 59. Compete aos Diretores Regionais:

- I. Representar os associados da sua região;
- II. Organizar, mediante aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, eventos de interesse regional;
- III. Realizar parcerias e/ou convênios com entidades de sua região que possibilitem o aprimoramento físico, mental, pessoal e profissional dos associados;
- IV. Representar a Entidade, por delegação do Presidente da AGECEF/BH, sendo que qualquer manifestação deverá ser submetida previamente à aprovação da Diretoria;
- V. Prestar contas de valores repassados à Diretoria Regional;
- VI. Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 60. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e será composto de três (3) membros, sendo um (1) Presidente; um (1) Vice-Presidente, um (1) Conselheiro e ainda dois (2) suplentes, todos associados e indicados pelo Conselho Deliberativo, conforme estabelece o art. 41, inciso II, com mandato de três (3) anos.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente uma vez por ano.

§ 2º - As decisões serão tomadas por consenso e inseridas em Ata.

Art. 61. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger, no primeiro dia de mandato (na reunião de posse), entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselheiro;
- II. Solicitar informações, requisitar livros, registros e outros documentos à Diretoria Executiva, sempre que julgar necessário;
- III. Fiscalizar e aprovar ou não os atos financeiros da Diretoria;
- IV. Examinar os documentos da Tesouraria, a escrituração, os balancetes e os Balanços da AGECEF/BH;
- V. Verificar a aplicação de verbas orçamentárias e a legalidade das despesas;
- VI. Examinar as Atas do Conselho Deliberativo e fiscalizar a administração social;
- VII. Convocar para comparecer às sessões e prestar informações quaisquer membros da Diretoria ou associados;
- VIII. Dar parecer, aprovando ou não, os Balanços da AGECEF/BH justificando, se for o caso.

Art. 62. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e dirigir os trabalhos;
- II. Articular-se com os demais poderes sociais da AGECEF/BH, visando aos interesses da Associação e de seus associados;
- III. Assinar com o Vice-Presidente todos os documentos do Conselho Fiscal;
- IV. Comparecer, quando convocado, ao Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos;
- V. Sempre que necessário solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação de reunião geral com os associados;
- VI. Convocar membro suplente para assumir a ausência ou vacância de membro titular.

Art. 63. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas faltas e impedimentos, ou em caso de vacância do cargo;
- II. Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III. Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades;
- IV. Assinar com o Presidente todos os documentos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

Art. 64. As eleições para escolha e formação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo realizar-se-ão a cada 3 (três) anos, no mês de maio, em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, obedecendo ao princípio do voto direto e secreto. A atual diretoria manterá seu mandato até 2019, na forma em que foi eleita.

Art. 65. São condições de elegibilidade:

- I. Estar o associado em pleno gozo de seus direitos estatutários;

- II. Não haver sofrido penalidade prevista neste Estatuto, nos últimos 12 (doze) meses, salvo em caso de renúncia, cassação ou perda de mandato, quando o prazo para concorrer à nova eleição será de 3 (três) anos;
- III. Para os cargos de Presidente e de Vice Presidente da Diretoria Executiva, só poderão ser candidatos os titulares de função de gestão em qualquer unidade da Caixa há, no mínimo, 2 (dois) anos, ou com função de gestão incorporada ou assegurada, filiados há, no mínimo, 2 (dois) anos, em dia com suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos sociais, segundo o Estatuto da AGECEF/BH. Para os demais cargos eletivos poderão ser candidatos associados filiados à AGECEF/BH há, no mínimo, 6 (seis) meses, em dia com suas obrigações de associado e no pleno gozo de seus direitos sociais, segundo o Estatuto da AGECEF/BH.

Art. 66. Os associados com direito a voto são todos os que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias e que forem admitidos na AGECEF/BH, até o mês de dezembro do ano que antecede as eleições, e que estiverem na relação dos contribuintes do mês de janeiro do ano das eleições.

Parágrafo único: Cada associado poderá votar em uma chapa para a Diretoria Executiva e em até 7 (sete) candidatos à Conselheiro.

Art. 67. Os pedidos de registro de Chapas para Diretoria Executiva e de membros do Conselho Deliberativo serão entregues na secretaria da AGECEF/BH até 30 (trinta) dias antes da data designada para o pleito, assinados obrigatoriamente pelos interessados.

§ 1º - Apelidos ou outras formas de identificação, após o nome, serão admitidos, devendo, para tanto, serem mencionados na respectiva ficha de inscrição.

§ 2º - As inscrições para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva se darão por meio de chapas, que conterão 9 (nove) componentes, especificando os nomes dos candidatos e definindo qual o cargo cada um irá ocupar.

§ 3º - Na composição das chapas, os candidatos definidos para ocupar os cargos das Diretorias Regionais deverão ser associados que morem ou que sejam lotados na região de Minas Gerais específica que irá representar.

§ 4º - As inscrições para concorrer aos cargos de Conselheiro se darão individualmente.

Art. 68. A substituição de qualquer candidato que concorrer ao pleito, só poderá ser formulada através de documento expresso, no prazo de até 5 (cinco) dias após encerradas as inscrições.

Art. 69. Qualquer associado, em gozo de seus direitos, poderá requerer a impugnação de candidatos, baseando-se em fatos comprovados, dirigindo-se por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias após o prazo final das inscrições.

Parágrafo único – Sendo considerada procedente a impugnação referente a integrante da chapa que concorrerá à Diretoria Executiva, será concedido prazo de 3 (três) dias para substituição do candidato, sob aprovação imediata da Comissão Eleitoral.

Art. 70. O Edital de Convocação para as Eleições Gerais terá antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do pleito.

Art. 71. A divulgação das eleições a todos os associados será por meio de circular ou eletrônico.

Art. 72. Até 10 (dez) dias antes da data designada no art. 70, o Conselho Deliberativo constituirá Comissão Eleitoral, que funcionará em caráter permanente até findo o processo eleitoral, e será composta de 3 (três) associados, sem cargos diretivos ou deliberativos e não candidatos que, entre si, escolherão um Presidente que se responsabilizará por todo o Processo Eleitoral, até a divulgação oficial da apuração dos resultados.

§ 1º - Cada chapa concorrente à Diretoria Executiva ou cada membro concorrente ao Conselho Deliberativo poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 2º - O representante mencionado no parágrafo anterior não poderá ser candidato, membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva que estejam no exercício das suas funções.

Art. 73. Compete privativamente à Comissão Eleitoral julgar recursos sobre candidaturas, reunindo-se, sempre que necessário for, para decidir antes das eleições.

Parágrafo único - As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral serão soberanas, irrecorríveis e autoaplicáveis.

Art. 74. A Diretoria Administrativa fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos associados contribuintes de janeiro do ano eleitoral para efeito de fiscalização, impugnação e recursos, bem como suporte e apoio necessário à realização da eleição.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral homologará, em até 15 (quinze) dias antes das eleições, as chapas e os membros inscritos.

Art. 75. A Diretoria Executiva da AGECEF/BH, divulgará a composição das chapas que concorrerão à Diretoria Executiva e os nomes dos candidatos inscritos para o Conselho Deliberativo providenciando, se for necessário, a impressão das cédulas, para votação.

Art. 76. As eleições poderão ser realizadas de modo presencial ou através de meio eletrônico.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá definir outro sistema de votação incluindo o uso do malote da Caixa Econômica Federal ou outro que permita a livre escolha dos associados e o sigilo do voto.

Art. 77. Terminada a votação, será procedida a apuração, pela Comissão Eleitoral e proclamados eleitos a Chapa para a Diretoria Executiva e os Conselheiros para o Conselho Deliberativo que obtiverem maior número de votos, conforme estabelece o presente Estatuto.

§ 1º - Registrando-se empate entre Chapas, os critérios de desempate serão decididos a favor do candidato a Presidente, nesta ordem:

- a) mais idoso;
- b) mais tempo de adesão à AGECEF/BH.

§ 2º - Registrando-se empate entre os Conselheiros, os critérios de desempate serão decididos a favor do candidato, nesta ordem:

- a) mais idoso;
- b) mais tempo de adesão à AGECEF/BH.

Art. 78. Os membros eleitos na forma deste Estatuto serão empossados em até 30 (trinta) dias após a divulgação oficial do resultado das eleições pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 41, inciso I, deste estatuto.

Art. 79. Os membros eleitos a partir de 2019, terão mandato de 3 (três) anos.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 80. O presente Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente, a qualquer época, convocando Assembléia Geral Extradordinária especialmente para este fim, através de Edital, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, podendo haver deliberação com

qualquer número de associados presentes, nas convocações seguintes exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia.

Parágrafo único - A votação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada, presencialmente, ou por meio eletrônico, ou através do uso de malote da Caixa Econômica Federal, ou ainda, outro legalmente aceito definido pelo Presidente da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 81. A AGECEF/BH somente poderá ser dissolvida através de uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que será considerada instalada pela maioria absoluta dos associados, exigindo-se para a aprovação *quorum* de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 82. Em caso de dissolução da AGECEF/BH, o remanescente do seu patrimônio líquido, resultante de pagamentos de todas as obrigações, será destinado à entidade sem fins econômicos a ser designada pelos associados.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. Nenhuma restituição ou indenização caberá ao associado afastado, demitido ou excluído do quadro associativo.

Art. 84. Para fins deste Estatuto, caso não haja previsão de *quorum*, será adotado a maioria simples para votação e instalação.

Art. 85. Considera-se presente na Assembléia Geral o associado que registrou seu voto no dia, local e horário determinados no Edital, seja de modo presencial, eletrônico, ou outro legalmente aceito, na forma deste Estatuto.

Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 87. A AGECEF/BH poderá incorporar ou se fundir a outras AGECEF's. do Estado de Minas Gerais, desde que seja do interesse dos associados.

Parágrafo único. A incorporação ou a fusão de que trata *caput* deste artigo deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, que será considerada instalada pela maioria absoluta dos associados, exigindo-se para a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 88. Será nula e não produzirá qualquer efeito resolução contrária a este Estatuto.

Art. 89. O presente Estatuto entra em vigor em 16/10/2017, data de sua aprovação, cabendo à Diretoria Executiva sua imediata divulgação, após o registro competente.

Parágrafo único – A atual administração manterá na forma em que foi eleita até o final do mandato, valendo alteração aqui estabelecida para a próxima administração.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2017.

Claudio Rabelo
Presidente